



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 405/04
Proc. n.º 307/04

Rio Grande, 12 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Dá a denominação de Laura Barroni Canuso a uma via pública do Município.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



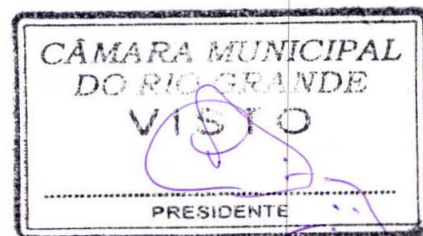
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

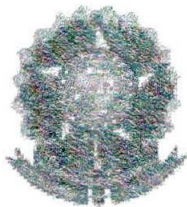
PROJETO DE LEI

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE LAURA
BARRONI CANUSO A UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1º- Fica denominada de Laura Barroni Canuso uma via pública do Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 307

08 / 03 / 2004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 22 / 04

COPIADO
DO
ORIGINAL

EXPEDIENTE	/	/ 2004
ACEITO EM	/	/ 2004
APROVADO EM	/	/ 2004
REJEITADO EM	/	/ 2004
ARQUIVO		

ATA Nº.

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da casa a seguinte proposição:

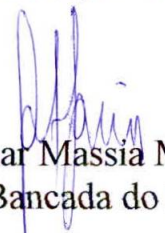
**“ DÁ A DENOMINAÇÃO DE LAURA BARRONI
CANUSO A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO ”**

Art. 1º - Fica denominada de **LAURA BARRONI CANUSO**, uma via pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2004.


Rudimar Massia Marin (Preto)
Vereador da Bancada do Partido Liberal (PL)

Visto



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

27

PROCESSO.....

307/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

15

de

MARÇO

de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro